


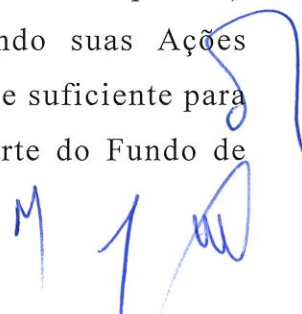
**ATA DA 1064ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2017.**

Às dezesseis horas do dia quatro de janeiro de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mário Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia e Diretor-Presidente Interino, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mário Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1063ª de 26/12/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.166169/2016-11 (vol. único) - Ação Civil de improbidade Administrativa. Processo nº 0001224-50.2016.403.6124. Ministério Público Federal; **03)** Processo nº 51402.164498/2016-11 (vol. único) - TLSA - Requisitos para liberação de parcela do FINOR - Conversão de Ações; **04)** Processo nº 51402.140537/2016-95 (2º vol.) - Necessidade de Licitação para contratação de empresa de supervisão para o Lote 5SA-FNS-EXTSUL; **05)** Processo nº 51402.007154/2012-82 (13º vol.) - Contrato nº 100/10 - Consórcio URBANIZA/SETEPLAN/ENGECORPS - Concorrência nº 013/10 Lote 6FS - Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos profissionais especializados para a supervisão das obras de implantação do subtrecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA; **06)** Processo nº 51402.162251/2016-61 (vol. único) - Proposta de contratação de empresa de consultoria em engenharia para apoio na prestação de serviços técnicos especializados voltados ao assessoramento em gestão de engenharia no âmbito a Diretoria de Planejamento - DIPLAN, visando o



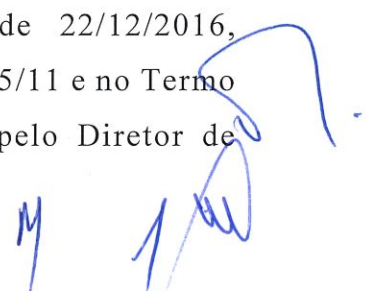
aprimoramento da governança e gerenciamento dos empreendimentos e programas de responsabilidade da VALEC; **07)** Processo nº 51402.098468/2014-48 (2º vol.) - Contratação de Correio Eletrônico; **08)** Processo nº 51402.014665/2012-51 (22º vol.) - Consultoria para realização de serviços de apoio técnico ao gerenciamento ambiental e controle das atividades e compromissos associados aos licenciamentos ambientais referentes à construção e operação da Ferrovia Norte-Sul; **09)** Processo nº 51402.029356/2012-85 (4º vol.) – Contratação de Seguro de Vida em Grupo para os empregados do extinto GEIPOT; **10)** Processo nº 51402.144029/2016-86 (vol. único) - TLSA - Acordo de Acionistas - Matérias Sujeitas a Procedimento Especial de Aprovação pela VALEC 2016; **11)** Processo nº 51402.009197/2012-10 (8º vol.) - Contratação de Empresa para prestação de serviço de auditoria independente, para análise das demonstrações contábeis com emissão de relatório - exercício de 2012/2013; **12)** Processo nº 51402.142055/2016-71 (2º vol.) - Contrato nº 19/2015 (Max Segurança Máxima Ltda - Lote 05 Rio de Janeiro) Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada; **13)** Processo nº 51402.142065/2016-11 (2º vol.) - Contrato nº 16/2015 (Guardsecure e Segurança Empresarial Ltda - Lote 02 Bahia). Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada. Vinculado ao Processo: 51402.114059/2015-87; e, **14)** Processo nº 51402.160625/2016-11 (vol. único) - Abertura de processo para contratação da Empresa Brasil de Comunicação. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 903/2016-ASJUR/BSB, de 29/11/2016, por meio do qual o Chefe da Assessoria Jurídica solicita informar se há ou não interesse da VALEC em ingressar no polo ativo da Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal, objeto do Processo Judicial nº 0001224-50.2016.403.6124, em trâmite na Subseção Judiciária de Jales/SP, Constam nos autos, em síntese que: **a)** o processo refere-se à responsabilização de pessoas físicas e jurídicas por atos de improbidade administrativa praticados na contratação e execução das obras da FNS, lote 05S, por violação ao art. 10, incisos V, XI e XII, e art. 11, “caput” e inciso II, ambos da Leis nº 8.429/1992, além da condenação de ressarcirem integralmente os prejuízos causados à VALEC a título de sobrepreço/superfaturamento da obra, em montante não inferior a

R\$56.002.884,77, aplicando-se as demais sanções constantes do art. 12, incisos II e III, da referida Lei 8.429/1992; **b)** por meio do referido Despacho nº 903/2016-ASJUR/BSB, o Chefe da Assessoria Jurídica informa que trata-se de decisão de mérito administrativo, conduta de natureza discricionária, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei da Ação Popular, não sendo, portanto, de alçada da ASJUR, aduzindo que qualquer que seja a decisão sobre o ingresso da VALEC no polo ativo da referida ação não traz responsabilidades ou ônus ao gestor ou a esta estatal, pois o litisconsórcio ativo neste caso é facultativo por ser a legitimidade do Ministério Público para a propositura de ação disjuntiva e concorrente; **c)** Instada a se manifestar quanto a matéria em questão, a Assessoria de Controle, por meio do Despacho nº 267/2016-ASSEEC, de 21/12/2016, sugeriu que a VALEC ingresse como assistente na referida Ação de Improbidade, uma vez que entende a relevância do ingresso da VALEC no processo, tendo em vista que trata de obra em andamento e a questão *sub-júdice* poderá impactar na execução atual da obra. Após análise, e corroborada nos mencionados Despachos nº 903/2016-ASJUR/BSB e nº 267/2016-ASSEEC, a Diretoria *decidiu*, em atendimento à intimação judicial para se manifestar a respeito do disposto no §3º do art. 6º da Lei nº 4.717/65, INGRESSAR NO POLO ATIVO no Processo Judicial nº 0001224-50.2016.403.6124, em trâmite na Subseção Judiciária de Jales/SP. Ademais, a Diretoria *resolveu* determinar à Chefe da Assessoria Jurídica desta empresa pública que acompanhe o referido Processo Judicial nº 0001224-50.2016.403.6124, informando a esta Diretoria Executiva modificações relevantes que possam alterar a presente decisão. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 01/2017-DIROP, de 04/01/2017, que consolida o pleito da concessionária TLSA - Transnordestina Logística S.A. (TLSA), consubstanciado na Carta nº CEX-PRTR-121-16, de 26/09/2016, Carta nº CEX-PRTR-122-16, de 27/10/2016, Ofício nº 686/SFRI/DFR e Ofício nº 485/2016-MI, ambos de 12/12/2016 que tratam da solicitação de anuência prévia da VALEC para: *i)* alteração da Modalidade de Ações desta VALEC, convertendo suas Ações Preferenciais Classe “A” (PNA) em Ações Ordinárias, até o limite suficiente para o aporte de Recursos do FINOR; *ii)* aumento de capital por parte do Fundo de



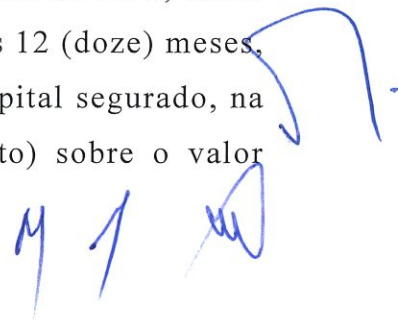
Investimento do Nordeste (FINOR), no valor total aproximado de R\$150.000.000,00; e *iii*) alteração do estatuto social da Transnordestina Logística S/A - TSLA de forma a refletir a conversão das Ações “PNA” da VALEC em Ações Ordinárias, bem como contemplar o aumento de capital por parte do FINOR. Em síntese, constam dos autos que: **a)** a VALEC é acionista da TSLA desde 2011, tendo celebrado os Acordos de Acionistas e de Investimentos em 2013, o que permitiu a elevação da participação da VALEC no capital daquela Concessionária; **b)** as matérias elencadas na cláusula 3.2.1 estão sujeitas a procedimento especial de aprovação, isto é, dependem de aprovação prévia da VALEC; **c)** a matéria submetida à aprovação enquadra-se na Cláusula 3.2.1. do referido Acordo de Acionistas; **d)** a DIROP informou não haver óbice à referida proposta, e, desde que atendidos os requisitos contidos nos Acordos de Investimento e de Acionistas, bem como no Estatuto Social da TSLA, opina pela aprovação: *i)* Da alteração da modalidade de ações da VALEC; *ii)* do aumento de capital na TSLA, por parte do FINOR, condicionado à aprovação de limites pela ANTT; e *iii)* a alteração do Estatuto Social. Após análise, e corroborada no Parecer nº 001/2017-ASJUR/BSB, de 03/01/2017, a *Diretoria não vê óbice* à alteração da modalidade de Ações desta empresa pública de “PNA” a Ordinárias, ao aumento de capital por parte do Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR), condicionado à aprovação de limites pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, bem como à alteração do Estatuto Social da Transnordestina Logística S/A - TSLA, e *propõe* o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, nos termos apresentados, considerando o disposto no art. 30, IV, do Estatuto Social da VALEC. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 01/2017-DIREN, de 04/01/2017, por meio da qual a Diretoria de Engenharia sugeriu o arquivamento do presente processo, que trata da abertura de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, tipo técnica e preço, regime de empreitada por preço unitário, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços técnicos profissionais especializados para supervisão das obras de implantação do LOTE 05SA da EF-151, Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, aprovada pela Diretoria Executiva em sua 1041ª Reunião

Extraordinária, realizada em 08/08/2016. Consta dos autos, em síntese, que a abertura do procedimento licitatório em questão não se mostra mais viável, considerando o estágio avançado das obras do referido Lote (70% dos serviços já foram executados) e que o serviço de assessoramento técnico necessário à equipe de fiscalização da VALEC poderá ser realizado pela Gerenciadora da FNS, por meio do Contrato 028/2009, firmado com a Empresa PACS - Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas Ltda. Após análise, a Diretoria *determinou* o arquivamento do presente processo, pelos motivos apresentados. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 02/2017-DIREN, de 04/01/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciada na Nota Técnica nº 063/2016-SUCON-BSB, de 08/12/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer nº 002/2017-ASJUR/BSB, de 03/01/2017, e no Despacho nº 002/2017-GECOB/SUCON, de 04/01/2017, a Diretoria *aprovou* o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 100/10 a ser firmado com o **CONSÓRCIO URBANIZA/SETEPLA/ENGENCORPS**, representado pela empresa líder URBANIZA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA., com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, para o período de 05/01/2017 a 05/01/2019, com aporte financeiro de R\$6.454.503,86 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e três reais e oitenta e seis centavos). O objeto do Contrato é a contratação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), subtrecho Ilhéus/BA e Barreiras/BA, de responsabilidade da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, Lote 6F-S- Rio São Francisco com (825+230) até o Rio sem Denominação II (km 665+920). Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, e, em atendimento à Instrução Normativa/PRESI Nº 001/2016, de 30/03/2016, *apreciou* a Proposição nº 058/2016-DIPLAN, de 22/12/2016, consubstanciada na Nota Técnica MVC nº 002/2016-Gestor CT 025/11 e no Termo de Referência, ambos de 07/10/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de

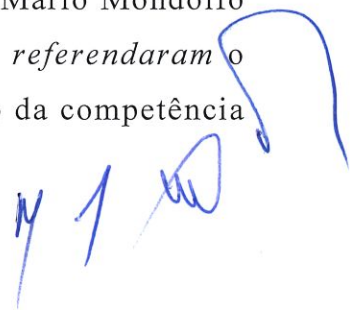


Planejamento, que trata da necessidade de *contratação, por meio de licitação na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, de empresa de consultoria em engenharia para a prestação de serviços técnicos especializados, de caráter subsidiário e temporário, de apoio e assessoramento no âmbito da Diretoria de Planejamento, visando ao aprimoramento em gestão e gerenciamento dos empreendimentos e programas de responsabilidade da VALEC, previstos no PAC, constantes no PPA, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no valor total estimado de R\$22.967.817,63 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/1993. Após análise, e corroborada no Despacho nº 939/2016-GELIC/SULIC, de 26/12/2016, a Diretoria, manifesta concordância com a proposição de contratação supramencionada, por meio de licitação na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, nos termos apresentados, e propõe o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto na Resolução nº 006/2013, de 28/05/2013, e na Ata da 299ª Reunião Ordinária do CONSAD, realizada em 26/02/2014. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 059/2016-DIPLAN, de 28/12/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI), consubstanciada na Nota Técnica nº 025/2016-SUPTI/DIPLAN, de 26/10/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento, conforme Despacho nº 412/DIPLAN, de 07/12/2016. Após análise, corroborada no Parecer nº 004/2017-ASJUR/BSB, e no Despacho nº 01/2017-GEINF/SUPTI/DIPLAN, ambos de 04/01/2017, a Diretoria *aprovou* o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2014, a ser firmado com o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 07/01/2017 a 07/01/2018, com aporte financeiro de R\$210.240,00 (duzentos e dez mil e duzentos e quarenta reais). O objeto do contrato é a *prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação para a criação, hospedagem e produção do serviço Correio Eletrônico Expresso BR.**

Analizando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 051/2016-DIPLAN, de 08/11/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente (SUAMB), consubstanciada na Nota Técnica nº 0034/2016/SUAMB, de 31/10/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento. Após análise, corroborada no Parecer nº 343/2016-ASJUR/BSB, de 19/12/2016, e no Despacho nº 44/2016/SUAMB, de 23/12/2016, a Diretoria *aprovou* o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2010, a ser firmado com o **CONSÓRCIO OIKOS/PROSUL** com fundamento no art. 57, inciso I, §2º da Lei nº 8.666/1993, e do artigo 3º da Lei nº 10.192/2001, e demais diplomas que a alteram, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 04/01/2017 a 04/01/2018, com aporte financeiro de R\$12.102.783,71 (doze milhões, cento e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos); **b)** reajustar os preços dos serviços contratados no valor de R\$2.899.727,77 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos). O objeto do contrato é *a contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de serviços de apoio técnico ao gerenciamento ambiental e a execução, supervisão, acompanhamento e controle das atividades, e compromissos associados aos licenciamentos ambientais referentes à construção e operação da Ferrovia Norte Sul*. Prosseguindo ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 001/2017-DIRAF, de 04/01/2017 que consolida o pleito da Superintendência de Recursos Humanos (SUREH), consubstanciada na Nota Técnica nº 027/2016-GECAP/SUREH, de 06/12/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada no Parecer nº 003/2017-ASJUR/BSB, de 03/01/2017, e no Despacho nº S/N/2017 - GECAP, de 03/01/2017, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2014, a ser firmado com a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º, e no art.65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 12/01/2017 a 12/01/2018; e **b)** reajustar o capital segurado, na ordem de 6,4% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) sobre o valor



referência previsto no contrato, mantida a taxa média anual, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2016 dos empregados da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte (GEIPOT), celebrado em 21/10/2016, importando em R\$17.068,42 (dezessete mil, sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), passando o valor do seguro anual de R\$266.694,13 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e treze centavos) para R\$283.762,55 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). *O objeto do contrato é a contratação de seguro de vida em grupo para os empregados ativos originários da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT que passaram a integrar quadro especial da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.* Após, passando ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *ratificou a decisão ad referendum sobre não haver óbice ao pleito da concessionária TLSA - Transnordestina Logística S.A. (TLSA), proferida na 1063ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 26/12/2016, e por oportuno, nesta data, o Diretor Presidente Interino/Diretor de Engenharia, Mário Mondolfo e o Diretor de Operações, Marcus Expedito Felipe de Almeida, referendaram o referido ato.* Prosseguindo ao **item 11**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *ratificou a aprovação ad referendum do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2012, a ser firmado com a empresa UHY AUDITORES ASSOCIADOS S/S-EPP, realizada na 1063ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 26/12/2016, e por oportuno, nesta data, o Diretor Presidente Interino/Diretor de Engenharia, Mário Mondolfo e o Diretor de Operações, Marcus Expedito Felipe de Almeida, referendaram o referido ato.* Dando sequência ao **item 12**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *ratificou a aprovação ad referendum do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2015, a ser firmado com a empresa MAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA., realizada na 1063ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 26/12/2016, e por oportuno, nesta data, o Diretor Presidente Interino/Diretor de Engenharia, Mário Mondolfo e o Diretor de Operações, Marcus Expedito Felipe de Almeida, referendaram o referido ato.* Dando continuidade ao **item 13**, a Diretoria, no uso da competência



(Página 9 da Ata da 1064ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 04/01/2017)

que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *ratificou* a aprovação *ad referendum* do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2015, a ser firmado com a empresa **GUARDSECURE E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA**, realizada na 1063ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 26/12/2016, e por oportuno, nesta data, o Diretor Presidente Interino/Diretor de Engenharia, Mário Mondolfo e o Diretor de Operações, Marcus Expedito Felipe de Almeida, *referendaram* o referido ato. Finalizando, passando ao **item 14**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *ratificou* a aprovação *ad referendum* do Contrato nº 034/2016, a ser firmado com a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, realizada na 1063ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 26/12/2016, e por oportuno, nesta data, o Diretor Presidente Interino/Diretor de Engenharia, Mário Mondolfo e o Diretor de Operações, Marcus Expedito Felipe de Almeida, *referendaram* o referido ato. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 04 de janeiro de 2017.



Rafael Oliveira Silva
Secretário



Mário Mondolfo
Diretor-Presidente Interino e
Diretor de Engenharia



Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças



Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações

Paulo de Lanna Barroso Júnior
Diretor de Planejamento

CONTRATO 100/10 - EXT. FIOI - LOTE 06 - Consórcio ASTEC URBANIZA SETEPLA ENGEORPS

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO			APORTE FINANCEIRO	VALOR / REFLEXO FINANCEIRO			VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO
			Período (meses)	Início	Término		contrato/aditivo R\$	%	acumulado R\$		
Contrato Inicial	30/12/2010	Contratação de serviços técnicos de Supervisão de Obra de implantação da FIOI, subtrecho Ilhéus/BA e Barreiras/BA; Lote 6F-S	24	03/01/2011	05/01/2013	-	22.651.479,14	-	-	22.651.479,14	-
TA 01	19/06/2013	a) Incluir itens na Cláusula Oitava - Faturamento e Pagamento; b) Registrar suspensão da execução dos serviços executados e decolagem do prazo de 9 meses e 5 dias; c) Adequação da Planilha de quantidades e preços com inclusão ao item 6, com acréscimo de valor ao contrato; d) Promover retirada da consorciada ASTEC ENGENHARIA LTDA, passando os percentuais para as empresas URBANIZA ENGENHARIA LTDA e SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA LTDA	9 meses e 5 dias	03/01/2013	05/10/2013	0,00	1.399.341,06	6,18%	1.399.341,06	6,18%	NT nº 03/2013-SIREN/SUCON; NT nº 024/13-SUCON-BSB; Memorando nº 064/2013-GECON
TA 02	04/10/2013	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Prorrogação do prazo de vigência contratual, com aporte financeiro; b) Adequação da planilha de quantidades e preços, com acréscimo de valor ao contrato	15	05/10/2013	05/01/2015	1.463.626,13	334.558,66	1,48%	1.733.899,72	7,65%	NT nº 01-CT nº100/2010; NT nº 072/13-SUCON-BSB
TA 03	23/12/2014	Prorrogar o prazo de vigência contratual	24	05/01/2015	05/01/2017	12.826.666,63	0,00	0,00%	1.733.899,72	7,65%	NT nº 24-CT nº 100/10; NT nº 106/14-SUCON-BSB
TA 04	19/07/2016	i) adequar as quantidades de serviços; ii) inclusão de profissional Biólogo no hall de profissões elencadas no Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 013/10; iii) incluir item em cláusula contratual sobre a exigibilidade de ARTs de Cargo ou Função para todos os profissionais com vínculo ao CREA em atividade nos trechos de abrangência do contrato;	-	-	-	0,00	153.748,60	0,68%	1.887.648,32	8,33%	NOTA TÉCNICA Nº 022/2016 - SUCON - BSB
TA 05	EM TRÂMITE	Dilação de prazo contratual por mais 24 meses com aporte financeiro.	24	05/01/2017	05/01/2019	6.454.503,86	0,00	0,00%	1.887.648,32	8,33%	NOTA TÉCNICA Nº 063/2016 - SUCON - BSB

Flavio Dias
Flavio Dias Dvorsak
 Engenheiro Civil - CREA: 18210-D/DF
 SUCON - Matrícula nº 1981783
 -i.EC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.



Contrato Nº. 067/2014 - SERPRO

Instrumento	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Valor / Reflexo Financeiro				Justificativa para Aprovação	
			Período	Início	Término	Inicial	Acumulado	%		
				RS	%	RS	RS	%		
CT nº. 067/14	7/1/2015	Prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação para a criação, hospedagem e produção do serviço Correio Eletrônico Expresso BR.	12 meses	7/1/2015	7/1/2016	R\$ 280.440,00	0,00%	R\$ 280.440,00	0,00%	Solução que envolve toda a parte de Correio Eletrônico (email) corporativo da Valec. A natureza do serviços é primordial impactando no desempenho das unidades funcionais.
TA1	6/10/2015	Alteração na Cláusula Décima Quinta - Das Sanções Administrativas, do Contrato nº 067/2014, conforme Nota Técnica nº 20/2015 - SUPTI/DIPLAN, Proposição 032/2015-DIPLAN e Ofício SUNCE/CEDTR/CEDMT - 017034/2015-SERPRO				R\$ 0,00	0,00%	280.440,00	0,00%	Respaldo legal no Art. 38, parágrafo único, Lei 8666/1993 e manifestação favorável do Parecer nº 265/2015-ASJUR/BSB.
TA2	6/1/2016	Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses com aporte financeiro, conforme Nota Técnica nº 27/2015 - SUPTI/DIPLAN, Proposição nº 043/2015-DIPLAN	12 meses	7/1/2016	7/1/2017	R\$ 201.600,00	0,00%	R\$ 482.040,00	0,00%	Solução que envolve toda a parte de Correio Eletrônico (email) corporativo da Valec. A natureza do serviços é primordial impactando no desempenho das unidades funcionais.
TA3		Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses com aporte financeiro, conforme Nota Técnica nº 25/2016 - SUPTI/DIPLAN	12 meses	7/1/2017	7/1/2018	R\$ 210.240,00	0,00%	R\$ 692.280,00	0,00%	Solução que envolve toda a parte de Correio Eletrônico (email) corporativo da Valec. A natureza do serviços é primordial impactando no desempenho das unidades funcionais.



CONTRATO N.º 084/2010

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo			Valor/Reflexo Financeiro			Justificativa para aprovação
			Período	Início	Término	Inicial	Acumulado	%	
			RS	%	RS	%	RS	%	
CT 084/2010	30/12/2010	Contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de serviços de apoio técnico ao gerenciamento ambiental e execução, supervisão, acompanhamento e controle das atividades compromissos associados aos licenciamentos ambientais referentes à construção e Operação da Ferrovia Norte Sul.	RS 19.364.453,53	-	30/12/2012	RS 19.364.453,53	-	RS 19.364.453,53	-
1º Termo Aditivo	02/04/2013	Devolução de prazo pelo período de 94 (noventa e quatro) dias e prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses com aporte financeiro.	Aporte RS 9.682.226,76 Acréscimo de 2,75% RS 532.169,19	2,75%	04/04/2014	RS 29.578.849,48	2,75%	RS 29.578.849,48	2,75%
2º Termo Aditivo	11/11/2013	Acréscimo financeiro de 22,25% ao valor do contrato e adequação de planilhas visando aumento de quantitativos.	Acréscimo de 22,25% RS 4.308.944,70	22,25%	-	RS 33.887.794,18	22,25%	RS 33.887.794,18	25%
3º Termo Aditivo	03/14/2014	Prorrogar o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, com aporte financeiro	RS 12.102.783,46	-	04/04/2015	RS 45.990.577,64	-	RS 45.990.577,64	25%



4º Termo Aditivo	01/04/2015	Prorrogar o prazo de vigência pelo período de 09 (nove) meses, com aporte financeiro; reajustar os preços unitários dos serviços contratados; retificar alínea "c" da Cláusula Primeira e Cláusula Quarta do 1º Termo Aditivo	09 meses	04/04/2015	04/01/2016	Aporte RS 9.077.087,59 Reajuste (17,0432%) RS 4.541.270,23	-	RS 59.608.935,46	25%	Nota Técnica nº 024/2015/SUAMB e Despacho nº 105/DIPLAN; Nota Técnica nº 053/2015/SUAMB e Proposição nº 005/2015/DIPLAN
5º Termo Aditivo	09/12/2015	a) Prorrogar o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, com aporte financeiro; b) Reajustar os preços unitários dos serviços contratados; c) Retificar o item 3.1.2 da Cláusula 3ª do 4º Termo Aditivo.	12 meses	04/01/2016	04/01/2017	Aporte RS 12.102.783,46 Reajuste (23,9592%) RS 2.492.834,51	-	RS 74.204.553,43	25%	Nota Técnica nº 142/2015/SUAMB e Proposição nº 036/2015/DIPLAN; Nota Técnica nº 053/2015/SUAMB; Proposição nº 005/2015/DIPLAN e Despacho 111/2015/SUAMB.

6º Termo Aditivo	03/01/2017	04/01/2017	04/01/2018	Aporte R\$ 12.102.783,71 Reajuste (23,9592%) R\$ 2.899.727,77	-	R\$ 89.207.064,91	25%	Nota Técnica nº 0034/2016/SUAMB e Proposição nº 051/2016/DIPLAN
TOTAL DO CONTRATO						R\$ 89.207.064,91	25%	

Em 23/12/2016

De Acordo,


THAÍS CAVALCANTI DANTAS
 Gestora Contratual
 Presidente do Comitê de Acompanhamento e Relações com a Comunidade
 GRU 11.17.016
 VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.


PAULA DURANTE TAGLIARI
 Superintendente de Meio Ambiente
 Superintendente de Meio Ambiente
 VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.



Contrato nº 61/2014 – Gente Seguradora S/A

Instrumento	Data da Assinatura	Objeto	Prazo		Valor/Reflexo Financeiro		Justificativa para Aprovação			
			Período	Início	Término	Inicial		Acumulado		
								R\$	%	R\$
CT nº 61/2014	12/01/2015	Contratação de seguro de vida em grupo para os empregados ativos originários da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOP que passaram a integrar quadro especial da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, de acordo com as exigências constantes no termo de referência, do edital, seus anexos e demais documentos que instruem o processo em referência.	1 ano	12/01/2015	12/01/2016	R\$ 250.628,76		R\$ 250.628,76		Nota Técnica nº 007/2013/Superintendência de Recursos Humanos. Nota Técnica nº 008/2013/Superintendência de Recursos Humanos. Nota Técnica nº 109/2013/Superintendência de Recursos Humanos. Nota Técnica nº 134/2014/GECAP/SUREH.
TA nº 01	06/01/2016	a) Prorrogação do prazo de vigência contratual, constante na cláusula décima sétima, por mais 12 (doze) meses. b) Reajuste do capital segurado, constante da Cláusula Oitava.	1 ano	12/01/2016	12/01/2017	R\$ 266.694,13		R\$ 517.322,89		Nota Técnica nº 14/2015/GECAP/SUREH Fix. 715 à 719
TA nº 02		a) Prorrogação do prazo de vigência contratual, constante na cláusula décima sétima, por mais 12 (doze) meses. b) Reajuste do capital segurado, constante da Cláusula Oitava.	1 ano	12/01/2017	12/01/2018	R\$ 283.762,55		R\$ 801.085,44		Nota Técnica 027/206 / GECAP/SUREH e Despacho S/N/GECAP de 08/01/2017



Carla Albuquerque de Menezes
Assistente Administrativa
VALEC Engenharia e Construção S.A.